

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0004033-04.2011.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Requerente: Rodrigo Soares de Aquino
Requerido: Assuero Gomes dos Santos

Juiz de Direito: Dr. Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos etc.

Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes (fls. 236/237).

Julgo extintas as execuções, em relação ao presente, assim como do processo em apenso, com fundamento no art. 794, inc. II do CPC.

Fixo os honorários à advogada do requerente, no valor correspondente a 100% da tabela DPE/OAB. Expeça-se certidão.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 503, CPC), assim, <u>fica anotado o trânsito em julgado</u>, ocorrido na data de prolação desta.

Arquivem-se.

P.R.I.

S. C., 16/10/2015

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA